

03
Página
Rubrica
101
Página
A
Rubrica
SEM EFEITO
SETOR BEBERIBE - SETOR BEBERIBE - SETOR BEBERIBE

AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DE BEBERIBE

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.21.01/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1) SÍNTESE FÁTICA

A Administração instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2o-A, §2o da Lei nº 12.682/2012). Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A) DAS QUANTIDADES DO LOTE 05

Não restou claro as quantidades de locação do lote 05.

Verificamos que o edital busca locar 15 display por 12 meses, nas seguintes localidades:

- 1 - Gabinete da Prefeita - 2 unidades**
- 5 - Secretaria de Administração - 2 unidades**
- 11 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania 1201 - 1 unidades**
- 12 - Secretaria de Assistência Social e Cidadania 1202 - 1 unidades**
- 18 - Secretaria de Educação 0801 - 1 unidades**
- 19 - Secretaria de Educação 0802 - 8 unidades**

Sendo assim, entendemos que os valores de 180 que constam no portal BLL referem-se a quantidade de MENSALIDADES que serão pagas, está correto o nosso entendimento?

Especificação	Unidade	Quant.	Val. Est.	Nota
<p>DISPLAY TOUCH SCREEN COM BRILHO AMBIACIONAL: DISPLAY MULTITOUCH DE "75" POLEGADAS PARA PROSPECÇÃO DE CONTEÚDO MULTIMÍDIA, ESTRUTURA EM AÇO OU ALUMÍNIO, NÃO SERÃO ACEITOS TVs/MONITORES COM MOLDURA DIGITALIZADORA DE FORMA SEPARADA, O DISPLAY DEVERÁ SER UM ÚNICO PRODUTO ACOMODADO EM CASE COM APENAS UMA FONTE DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM BOTÃO FÍSICO ÚNICO DE LIGAR/DESLIGAR QUE INICIA OS SISTEMAS OPERACIONAIS EM CONJUNTO COM O HARDWARE E COM CHAVE ELÉTRICA E PONTO ÚNICO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA. PROPORÇÃO OPCIONAL: 16: 9 LUZ DE FUNDO: LED. MÁX. RESOLUÇÃO: 3840x2160. D-LED. TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA: 60HZ. BRILHO: 350 CD. TAXA DE CONTRASTE: 4000: 1 ÂNGULO DE VISÃO: 178º(±1) /178º(±1). VIDA ÚTIL: 50.000 HORAS. PRECISÃO DO TOQUE 1MM. POTÊNCIA DE SAÍDA DE SOM: 02 X 15W. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: A.C.:100- 240V/50/60 HZ, CONSUMO EM STANDBY: 0.5W. WBCAM 48MPX E SISTEMA DE SOM INTEGRADA PARA VÍDEO CONFERENCIA. SISTEMA OPS. 1 WIFI DUAL BAND 2.4G/ 5G (NÃO SERÁ ACEITO DISPOSITIVO 7 ADAPTIADOR OU MÓDULO WIFI EXTERNO). BOTÕES FRONTAIS PARA O ACESSO MAIS RÁPIDO DE LIGA/DESLIGA. CAIXAS DE SOM NA PARTE FRONTAL COM POTÊNCIA DE 2X 15W. ENTRADAS NA PARTE FRONTAL: + 2 USB + 1 USB TOUCH, 1 HDMI ENTRADAS NA PARTE TRASEIRA+ 2 USB 2.0 + 1 USB TOUCH + 2 HDMI IN + 1 VGA IN + 1 PC-AUDIO IN + 1 COAX + 1R145 + 1 MIC + 1 RS232 SAÍDAS: + 1 USB TOUCH SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 11.0 INCLUIDO NO DISPLAY, COM 3 GB DE PROCESSADOR, 32 GB DE MEMÓRIA, 1,5 GHZ, CPU QUAD-CORE, LOJA DE APLICATIVOS INSTALADA, SUPORTA ARQUIVOS WORD, EXCEL, POWER POINT, PDF E OUTROS. DEVE POSSUIR CONEXÃO WIRELESS (ANTENA INCLUSA), E QUE PERMITA INSTALAÇÃO DE APLICATIVOS EXTERNOS TIPO APK, E ATRAVÉS DA PLAY STORE, O PACOTE INICIAL DEVERÁ INCLUIR BROWSER DE INTERNET E APLICATIVO DO TOUCH SCREEN. IDIOMA EM PORTUGUÊS DO BRASIL. MÓDULO OPS WINDOWS, COM PROCESSADOR I5, 8GB DE MEMÓRIA DE RAM E MÍNIMO 256 DE MEMÓRIA SSO DE ARMAZENAMENTO. (NÃO SERÃO ACEITOS MINI PCS OU TIPO NUC OU QUALQUER COMPUTADOR QUE NECESSITE DE CABOS PARA CONEXÃO COM O DISPLAY). RECURSOS MULTI-FOCUSE (NO MÍNIMO) QUANTIDADE DE TOQUES SIMULTÂNEOS: 20 TOQUES. OBJETOS POSSÍVEIS PARA TOQUE: DEDO, CANETA DE ESCRITA E/OU OUTRO OBJETO. RESPOSTA DE RESPOSTA: 60MS. PROTEÇÃO DE TELA E SEGURANÇA: VIDRO TEMPERADO DE 4MM DE ESPESSURA COM ANTIREFLETO. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DO DISPLAY TOUCH SCREEN: + 02 CANETAS PARA USO NO DISPLAY TOUCH</p>	UNID.	180,00	3.240,00	

B) DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ademais, entendemos que o lote 05 se refere somente a locação de displays, não havendo o que se falar em aquisição ou fornecimento de outros equipamentos para os licitantes vencedores do lote 05. Está correto o nosso entendimento?

C) DO MODO DE DISPUTA

Entendemos que a aquisição e a disputa serão por lote e não por localidade de entrega, está correto o nosso entendimento?

D) DA ENTRA COXIAL NO EQUIPAMENTO DO LOTE 05

Verifica-se que para o equipamento do lote 05 o edital requer que o equipamento possua entrada coaxial.

A saída coaxial está em amplo desuso e todas as suas funcionalidades já foram substituídas pela conexão HDMI, só que com melhor qualidade (ou seja, a conexão por HDMI é mais comum em equipamentos novos, oferece melhor qualidade de som e imagem e eficiência).

Sendo assim, entendemos que, para o lote 05 serão aceitos equipamentos com entrada superior a coaxial, qual seja, a HDMI. Está correto o nosso entendimento?



E) DA ANTENA EXTERNA NO EQUIPAMENTO DO LOTE 05

Ainda, para o lote 05, o edital requer uma antena externa para o wi-fi.

Entendemos que, para o lote 05, serão aceitos produtos mais modernos e discretos, que não necessitam de antena externa acoplada para funcionar o wi-fi e, portanto, superiores. Está correto o nosso entendimento?

F) DO PRAZO DE ENTREGA

O edital prevê o prazo de cinco dias para a entrega dos equipamentos.

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna condição manifestadamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital, compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade.

faturamento, por fim, o transporte do objeto licitado, onde dependendo da localidade onde está situada a fabricante, (sendo o Brasil é um país de grandes dimensões continentais), estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, prazo este incompatível com o prazo máximo de entrega estabelecido em edital.

Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Considerando a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, **entendemos que mediante justificativa plausível (considerando, distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?**

Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

G) DA AMOSTRA

É o edital: "O LICITANTE TERÁ QUE FORNECER UMA AMOSTRA E REALIZAR UMA PROVA CONCEITO DE TODOS OS RECURSOS SOLICITADOS EM ATÉ 03 DIAS APÓS SER DECLARADO VENCEDOR."

Sabe-se que a finalidade da apresentação de amostras é permitir à Administração que afira a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade, ou seja, viabilizar que a mesma se certifique de que o bem adjudicado

pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na descrição constante no edital.

Nesse sentido, somente seria cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta contra o edital não fosse suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

Tal comparação ante o edital pode ser realizada, por exemplo, por meio de catálogo, preferencialmente do site do fabricante do equipamento, o qual contém as especificações do equipamento, permitindo assim um julgamento objetivo, tal como exige a lei.

Diante disso, entendemos que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer. Está correto nosso entendimento?

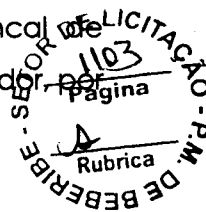
Caso nosso entendimento esteja incorreto, pugna-se que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência, a fim de reduzir os custos com transporte da amostra, repassados ao preço final do equipamento.

Por último, caso o entendimento anterior também esteja incorreto, pugna-se para que seja concedido prazo de 30 dias corridos para envio da amostra, tendo em vista que, apesar de se tratar de apenas uma unidade, a distância pode ser um fator impeditivo.

H) DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

É o edital: "1.7. A manutenção preventiva deverá ser efetuada a cada período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de instalação dos equipamentos, e prestada no local em que o equipamento estiver instalado."

Ocorre que, manutenções preventivas são mais aplicáveis a conjuntos mecânicos, nos quais a idade dos materiais afeta o seu desempenho de forma mais significativa e existem ações de manutenção cabíveis, como a reaplicação de lubrificação em um mancal de rolamento, ou a verificação do nível do líquido de arrefecimento do radiador, em um gerador, por exemplo.



Em outro caso, a manutenção preventiva somente caracterizaria um desperdício de recursos do órgão¹.

Ao contrário do que muitos profissionais imaginam, a manutenção preventiva ainda não é a manutenção que tem o melhor custo/benefício dentre as três. A manutenção preventiva custa, em média, 3 vezes mais que a manutenção preditiva e é aplicável em apenas 11% dos equipamentos.

Você deve estar se perguntando: "Como assim?! Apenas 11%??!"

Isso mesmo. A manutenção preventiva traz resultado apenas nos equipamentos onde as falhas que estão relacionadas diretamente com a idade do equipamento. Ou seja, ela é ineficiente em 89% dos equipamentos, onde as taxas de falhas não estão relacionadas a idade do equipamento, mas sim, com as condições de operação.

Ao contrário deste tipo de máquina, os displays Interativas são equipamentos constituídos de componentes eletrônicos e materiais relativamente simples, que não requerem nenhuma ação de manutenção para mantê-las funcionando dentro da garantia.

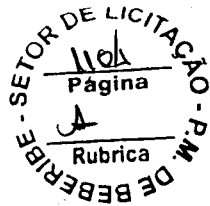
Diante disso, entendemos que a menção à oferta de manutenção preventiva se tratou de exigência genérica que poderá ser desconsiderada pelos licitantes quanto ao lote 05, visto que não se enquadra ao item. Está correto nosso entendimento?

Ademais, "1.8. Disponibilizar no local de instalação no mínimo 01 (um) tonner para cada equipamento locado com a finalidade de evitar interrupção dos serviços."

Creemos que esse ponto não se aplica ao lote 05.

1 Disponível em: <https://engeteles.com.br/o-que-e-manutencao-preventiva/>

Entendemos que a exigência do ponto 1.8 não se aplica aos licitantes que eventualmente fornecerem o lote 05. Está correto o nosso entendimento?



I) DA INSTALAÇÃO PARA O LOTE 05

A contratada deverá instalar os equipamentos ofertados. Considerando, contudo, que não há necessidade de enviar um profissional até o órgão para realizar sua instalação e configuração, visto que o equipamento já será enviado montado e pré-configurado, sendo que não exige instalação, uma vez que apenas [deve ser ligado na tomada.]

Cabe ressaltar que tal exigência faz com que o preço do equipamento repassado ao órgão licitante seja maior, considerando os custos do envio do profissional, trazendo prejuízos ao erário público.

Levando em consideração que LOTE 05, será entregue montado, configurado e pronto para uso, devendo apenas o órgão licitante conectar o equipamento na tomada, entendemos que não será exigida a instalação deste equipamento. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja errado, requer desde logo que o órgão licitante apresente estudo técnico que justifique a exigência de instalação de equipamentos que serão entregues prontos para uso.

J) DOS CERTIFICADOS E RESPONSÁVEL TÉCNICO

É o edital:

13.1.13. Apresentar certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou outro Conselho competente dentro de sua validade, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

13.1.14. Apresentar registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou outro Conselho competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, comprovando sua regularidade.

13.1.14.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

13.1.14.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.1.1. Quando o(s) atestado(s) de capacidade técnica for emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) deverá(ão) apresentar firma reconhecida do assinante.

9.2. Apresentar certificado de Registro ou inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou outro Conselho competente dentro de sua validade, cujas atividades sejam compatíveis com o objeto da licitação.

9.3. Apresentar registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou outro Conselho competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do licitante, comprovando sua regularidade.

9.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.3.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Em relação à exigência de responsável técnico e o atestado de acervo técnico, de fato algumas instalações se faz necessário, porém, quando o serviço abranger sistema elétrico que não é o caso.

A Lei Federal nº 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 1.121/2019 do CONFEA, dispõe que o registro no CREA é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA.

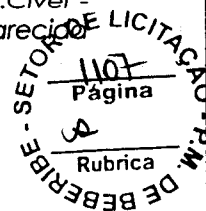
O site do CREA/PR dispõe de uma lista com atividades² que precisam ter registro no CREA/PR. Em relação à INFORMÁTICA, só há previsão para Fabricação ou Reparação/Manutenção, não há qualquer previsão sobre "comercialização/comércio de equipamentos de informática".

Nesse sentido, urge trazer à baila o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná:

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE EXCLUÍDO EM FASE DE HABILITAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017 DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR. **EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO EDITAL CONVOCATÓRIO QUE NÃO TERIA SIDO ATENDIDA PELA PARTE.** LIMINAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR A HABILITAÇÃO DO IMPETRANTE E TAMBÉM SUSPENDER O CURSO DO CERTAME, ATÉ DECISÃO FINAL, ANTE A POSSIBILIDADE DE O SEU PROSSEGUIMENTO ACARRETER EM PREJUÍZOS E EM POSSÍVEIS NULIDADES DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO. SENTENÇA CONCEDENDO A ORDEM, ANTE A **ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL.** QUALIFICAÇÃO TÉCNICA QUE SE DISTINGUE EM OPERACIONAL E PROFISSIONAL. POSSIBILIDADE DE SE PREVEREM EXIGÊNCIAS PELA LEI DE LICITAÇÕES (ART. 30, DA LEI N.º 8.666/93), APENAS QUANTO ESTA ÚLTIMA E DE FORMA LIMITADA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL QUE SE COMPROVA PELA EXISTÊNCIA DE PROFISSIONAL INTEGRANTE DO QUADRO PERMANENTE DA PARTE INTERESSADA NO CERTAME, INDICADO NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, COM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DEVIDAMENTE ATESTADA. EXEGESE DO ART. 27, INC. II, E INC. I, DO §1º, DO ART. 30, CAPUT, E INC. II, DA LEI N.º 8.666/93. **VEDAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DE EXIGÊNCIAS QUE IMPLIQUEM EM INIBIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO** (§5º, DO ART. 30, DA LEI). SENTENÇA Remessa Necessária n.º 0034240-11.2017.8.16.0030 – f. 2 MANTIDA QUANTO AO MÉRITO. MEROS ERROS MATERIAIS

² CREA/PR. Empresas que precisam ter registro no CREA. Disponível em <<https://crea.pr.gov.br/creaweb/formulario/documentos/CNAEv4.pdf>> Acesso em: 06 ago. de 2020.

CONSTANTES DA PARTE FINAL DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DISPOSITIVO TAMBÉM SANADOS EM REEXAME. SENTENÇA MANTIDA, QUANTO AO MÉRITO, EM REMESSA NECESSÁRIA, CORRIGINDO-SE, APENAS, MERO ERRO MATERIAL. (TJPR - 4ª Cível - 0034240-11.2017.8.16.0030 - Foz do Iguaçu - Rel.: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - J. 27.09.2018) (Grifo nosso)



Dessa forma, levando em consideração que o lote 05 do edital, objeto do presente certame, não enquadra em serviços de engenharia. Portanto, nos termos das Resoluções nº 218/1973 e nº 1.121/2019, resta evidente o não cabimento da exigência contida no edital.

Portanto, no que diz respeito à comprovação documental do lote 05 -, não há necessidade de a licitante vencedora comprovar que possui responsável técnico. Está correto nosso entendimento?

K) DOS DEVERES DA CONTRATADA

Ademais, o edital contém uma série de exigências infundadas.

1.11.1. 10.13. Manter no mínimo um técnico de apoio diariamente nas dependências da sede da contratante em condições de solucionar problemas relacionados com o funcionamento dos equipamentos, máquinas e dos dispositivos, no horário de 8h às 17h.

É sabido que a licitação visa atingir o maior número de empresas interessadas pelo objeto, porém, com a exigência supracitada, que não encontra justificativa legal, apenas restringindo a região geográfica ou acabando por impor a terceirização do serviço de assistência técnica.

Ademais, é cediço que o Edital deve estabelecer critérios de análise das propostas e qualificação técnica, de maneira objetiva, concreta e vantajosa para o interesse público, devendo ajustar-se sempre as condições impostas por Lei e princípios que regem os atos da Administração Pública.



Contudo, no caso em tela, é visível que o edital, no ponto mencionado, restringiu a competitividade do certame, por fazer exigências que não terão interferência no objeto do edital. Tal exigência não assegura que a Administração, adquirindo equipamento de empresas que disponibilizem assistência técnica nas proximidades do órgão licitante, esteja completamente segura de que a assistência técnica seja eficaz e adequada.

Por oportuno, preleciona Marçal Justen Filho, in verbis:

Em todos os casos, será vedada a adoção de exigências de estabelecimento em local determinado como requisito de participação, por força do art. 30, §6º, da Lei (...) isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto. Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o princípio da proporcionalidade. Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era (a) indispensável à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012, p.p. 84 a 85).

A exigência, no ato convocatório, de que as empresas licitantes possuam assistência técnica na região da contratante, restringe o caráter competitivo da licitação e contraria o Art. 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993.

Diante do exposto, entendemos que a assistência técnica poderá, em primeiro momento, ser prestada de forma remota e, apenas em caso de necessidade, o licitante deslocará pessoal para realizar a assistência técnica no local. Entendemos ainda, que o órgão a

assistência técnica estabelecida em qualquer local, desde que a licitante seja capaz de prestá-la em prazo razoável. Está correto nosso entendimento?

1.11.2.10.17. O Licitante deverá comprovar que possui laboratório/departamento técnico em Beberibe/Região Metropolitana de Fortaleza, com estrutura para serviços técnicos e estoque de suprimentos/peças. Comprovações através de alvará de funcionamento e fotos do imóvel/departamentos técnicos e estoque/10.19. Declaração que instalará escritório ou Assistência Técnica com Alvará de Funcionamento na sede do Município de Beberibe/CE, ou em um raio máximo de até 120km, a ser instalado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado a partir da assinatura do contrato ou comprovar através de Alvará de Funcionamento, a existência de Assistência Técnica, localizada na sede Município de Beberibe/CE ou Região Metropolitana de Fortaleza

Em igual sentido ao ponto anterior, entendemos ainda, que o órgão aceitará assistência técnica estabelecida em qualquer local, desde que a licitante seja capaz de prestá-la em prazo razoável.

1.11.3. Do software de gerenciamento

O edital dispõe diversos pontos acerca do software de gerenciamento.

Ocorre que trata-se de: "**10.22. Fornecer Software de gerenciamento de cópia, impressão, fax e digitalização.**", "**10.22.2. SOFTWARE DE BILHETAGEM: Objetivo deste software é promover um atendimento proativo e minimizando índices de paradas técnicas efetivas dos dispositivos, bem como o gerenciamento em tempo real da qualidade dos serviços, equipamentos e insumos utilizados no contrato. Proporciona redução de impressões, atribui cotas e limites de impressão. Permita que usuários enviem solicitações de impressão de qualquer dispositivo móvel pessoal ou corporativo. Proteção em todas as informações confidenciais usando criptografia**

mantendo os trabalhos de impressão em segurança antes, durante e depois do envio para a impressora. Independentemente da quantidade ou fabricantes de impressoras, é possível incluir no monitoramento." E "10.22.3. SOFTWARE DE DIGITALIZAÇÃO: software embarcado nos equipamentos A3 que permita Digitalizar arquivos diretamente para as pastas existentes em seu sistema de gerenciamento documental, Permita também, acessar fluxos de trabalho predefinidos e específicos à partir do painel de controle do equipamento multifuncional, permita a digitalização e conversão em conteúdos pesquisáveis e editáveis usando a tecnologia OCR (PDF,XLS,PPT), também possa ser integrado com banco de dados externos para indexação utilizando a tecnologia ODBC, permita automatizar a digitalização/indexação através de leitura de códigos de barra 1D, permita a remoção de páginas em branco na digitalização."

Por se tratarem todos de software relativos aos serviços de IMPRESSÃO, entendemos que os eventuais fornecedores do lote 05 estão dispensados da exigência, por não fornecerem equipamento que imprime/digitaliza. Está correto o nosso entendimento?

3) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, impugna-se o presente edital para que o órgão:

- I. Esclareça que, para o lote 05, que os valores de 180 que constam no portal BLL referem-se à quantidade de MENSALIDADES que serão pagas, totalizando a locação de 15 displays por 12 meses, num total de 180 mensalidades de locação;
- II. Esclareça que o lote 05 se refere somente a locação de displays, não havendo o que se falar em aquisição ou fornecimento de outros equipamentos para os licitantes vencedores do lote 05;
- III. Esclareça que a aquisição e a disputa serão por lote e não por localidade de entrega;
- IV. Esclareça que, para o lote 05 serão aceitos equipamentos com entrada superior a coaxial, qual seja, a HDMI;
- V. Esclareça que, para o lote 05, serão aceitos produtos mais modernos e discretos, que não necessitam de antena externa acoplada para funcionar o wi-fi e, portanto, superiores;

- VI. Esclareça que mediante justificativa plausível (considerando, distância e a atual conjuntura), estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor;
- VII. Subsidiariamente, caso nosso entendimento esteja errado, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame;
- VIII. Esclareça que será aceito, no lugar da amostra, a apresentação do catálogo do fabricante do equipamento contendo as reais especificações do objeto que se pretende fornecer;
- IX. Caso nosso entendimento esteja incorreto, pugna-se que o órgão aceite a apresentação da amostra via videoconferência, a fim de reduzir os custos com transporte da amostra, repassados ao preço final do equipamento;
- X. Por último, caso o entendimento anterior também esteja incorreto, pugna-se para que seja concedido prazo de 30 dias corridos para envio da amostra, tendo em vista que, apesar de se tratar de apenas uma unidade, a distância pode ser um fator impeditivo;
- XI. Esclareça que a exigência do ponto 1.8 não se aplica aos licitantes que eventualmente fornecerem o lote 05;
- XII. Esclareça que a menção à oferta de manutenção preventiva se tratou de exigência genérica que poderá ser desconsiderada pelos licitantes quanto ao lote 05, visto que não se enquadra ao item;
- XIII. Levando em consideração que LOTE 05, será entregue montado, configurado e pronto para uso, devendo apenas o órgão licitante conectar o equipamento na tomada, entendemos que não será exigida a instalação deste equipamento. Está correto nosso entendimento?;
- XIV. Caso nosso entendimento esteja errado, requer desde logo que o órgão licitante apresente estudo técnico que justifique a exigência de instalação de equipamentos que serão entregues prontos para uso;
- XV. Esclareça que a licitante vencedora lote 05 não precise comprovar que possui responsável técnico;
- XVI. Esclareça que, para o lote 05, a assistência técnica poderá, em primeiro momento, ser prestada de forma remota e, apenas em caso de nec.

o licitante deslocará pessoal para realizar a assistência técnica no local. Entendemos ainda, que o órgão aceitará assistência técnica estabelecida em qualquer local, desde que a licitante seja capaz de prestá-la em prazo razoável;

- XVII. Esclareça que o órgão aceitará assistência técnica estabelecida em qualquer local, desde que a licitante seja capaz de prestá-la em prazo razoável;
- XVIII. Esclareça que os eventuais fornecedores do lote 05 estão dispensados da exigência de softwares, por não fornecerem equipamento que imprime/digitaliza.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000141

Assinado de forma digital por
SIEG APOIO ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000141
Dados: 2023.12.11 16:32:04
-03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86